

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS APLICADAS À SAÚDE DA
MULHER**

REGIMENTO

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O programa de Pós-Graduação em Ciências Aplicadas à Saúde da Mulher (PPgCASM) é vinculado ao Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Art. 2º O PPGCASM-UFRN oferta curso de Mestrado acadêmico.

§1º O PPGCASM-UFRN tem por objetivo gerar produção de pesquisa qualificada para atuar na área da saúde da mulher em seus diversos aspectos competindo pela formação de pesquisadores/docentes pela formação de massa crítica científica associado à nucleação de pesquisa de alto nível com relevância local, regional, nacional e internacional.

§2º O egresso formado pelo programa terá competência e será instrumentalizado para o desenvolvimento de pesquisas científicas na área básica à pesquisa translacional, com inserção em Instituição de Ensino Superior, habilidade de atuação docente nas suas várias faces do conhecimento acadêmico valorizando a interdisciplinaridade para a produção de saberes. O público alvo são os portadores de diploma de nível superior nas áreas de interesse das linhas de pesquisa do programa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura administrativa do PPGCASM-UFRN é composta por Colegiado, Coordenação e Secretaria.

Parágrafo único. Poderão estar integradas à estrutura acadêmica administrativa, Comissões com funções específicas as quais deverão ter sua composição, função e decisões apresentadas e aprovadas pelo colegiado do Programa.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O Colegiado do PPGCASM-UFRN com funções normativas e deliberativas, será integrado:

I – pelo Coordenador do Programa, seu Presidente;

II – pelo Coordenador Adjunto do Programa, seu Vice-Presidente;

III – pelos membros do corpo docente permanente do Programa;

IV – por 1 (um) representante do corpo discente com mandato de um ano, escolhido entre seus pares.

§1º O representante discente somente tem sua designação efetivada enquanto for aluno regular do Programa, cessando o mandato ao perder tal situação.

§2º O representante discente terá um suplente escolhido pela mesma forma que o titular, cabendo-lhe substituir este em impedimentos e ausências eventuais, sucedendo-o no caso de vaga.

§3º O Colegiado do Programa deve se reunir, no mínimo, duas vezes por semestre, ou sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros, e delibera por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros. Além do voto comum, em caso de empate, o Coordenador tem, também, o voto de qualidade.

Art. 5º Nas faltas e impedimentos simultâneos do Coordenador e do Coordenador Adjunto do Programa, a presidência das reuniões do Colegiado será exercida por membro do corpo docente permanente do Programa, com exercício mais antigo no magistério da UFRN.

Art. 6º Compete ao Colegiado do coordenar e supervisionar todas as atividades deste Programa, com as seguintes atribuições:

I – elaborar e propor as alterações do Programa no que se refere às áreas de concentração, linhas de pesquisa, disciplinas e estrutura curricular;

II – elaborar o calendário acadêmico do Programa;

III – fixar anualmente o número de vagas a serem oferecidas para admissão de candidatos;

IV – definir e implementar os procedimentos de seleção de candidatos;

V – indicar os componentes de comissões de seleção de candidatos;

VI – aprovar a lista de ofertas de disciplinas e seus respectivos responsáveis para cada período letivo;

VII – definir as cargas horárias das disciplinas, assim como os demais requisitos a serem integralizados para a obtenção do título de Mestre;

Anexo da Resolução nº 089/2019-CONSEPE, de 06 de agosto de 2019.

VIII – recomendar a comissão de PG/UFRN o credenciamento e descredenciamento docentes do Programa;

IX – propor desligamento de alunos dos casos não previstos no regimento do curso;

X – designar os componentes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação, das Dissertações, dos Trabalhos de Conclusão, de seus respectivos projetos;

XI – elaborar e encaminhar ao órgão competente a documentação para concessão de título de Mestre;

XII – administrar os recursos orçamentários do Programa;

XIII – avaliar periodicamente o Programa;

XIV – elaborar e encaminhar a documentação necessária para o credenciamento e credenciamento do Programa pelo Órgão Federal Competente, nos prazos estabelecidos;

XV – propor alterações deste Regimento Interno;

XVI – apreciar recursos de alunos, trancamentos de disciplinas;

XVII – Criar comissões consultivas que julgar pertinentes.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º A Coordenação do PPGCASM-UFRN é exercida por um Coordenador e um vice-coordenador escolhidos em eleição direta, secreta e universal, pelos membros do corpo docente permanente do Programa, em efetivo exercício, e pelos alunos do Programa regularmente matriculados, respeitado o peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores.

§ 1º O Coordenador e o vice-Coordenador de que trata este artigo devem ser membros do corpo docente permanente do Programa e ter regime de trabalho de dedicação exclusiva na UFRN.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Vice Coordenador referidos neste artigo é de 02 (dois) anos, com direito a uma única recondução consecutiva.

§ 3º O Vice Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais, mas não o sucede em caso de vaga.

§ 4º Nos impedimentos e ausências eventuais do Coordenador e do Vice Coordenador, simultaneamente, é chamado a exercer as funções de Coordenador o membro do Colegiado com maior tempo de exercício no magistério superior da UFRN.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer época, o Coordenador Adjunto assume imediatamente o exercício das funções de Coordenador e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no *caput* deste artigo, a escolha do novo Coordenador, para completar o mandato de seu antecessor.

Anexo da Resolução nº 089/2019-CONSEPE, de 06 de agosto de 2019.

§ 6º Em caso de vacância do cargo de Vice Coordenador, em qualquer época, o Coordenador promove a escolha do novo Vice Coordenador, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no *caput* deste artigo, para completar o mandato de seu antecessor.

§ 7º Em caso de vacância dos cargos de Coordenador e Vice Coordenador, assume a função de Coordenador o membro do Colegiado do Programa com maior tempo de exercício no magistério superior da UFRN e promove, no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no *caput* deste artigo, a escolha dos novos Coordenador e Vice Coordenador para completar o mandato de seus antecessores.

Art. 8º Compete ao Coordenador do Programa:

I – dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

III – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral, do Regimento Interno do Centro e do Regimento do Programa;

V – submeter ao Colegiado do Programa o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a lista de disciplinas e, após aprovação, enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

VI – preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, assim como pedidos de auxílio, submetendo-os à aprovação do Colegiado do Programa;

VII – elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa, e enviar à direção do Centro e da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

VIII – submeter ao Colegiado do Programa, no início de cada quadriênio CAPES, o Relatório de Desempenho quadrienal de Docentes e a Proposta de Recredenciamento Docente;

IX – elaborar os editais de seleção de alunos, submetendo-os à aprovação do Colegiado do Programa;

X – submeter à aprovação do Colegiado do Programa os nomes dos professores que integrarão:

a) a comissão de seleção para admissão de alunos no programa;

b) as comissões examinadoras de trabalhos de qualificação e de conclusão, conforme sugestão dos orientadores.

XI – propor ao colegiado o número de vagas para cada exame de seleção do Programa;

XII – submeter ao Colegiado do Programa os programas de adaptação e processos de aproveitamento de estudos;

XIII – adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do Colegiado do Programa, submetendo-as à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente;

XIV – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa.

Anexo da Resolução nº 089/2019-CONSEPE, de 06 de agosto de 2019.

XIV - representar o Programa, articulando com instituições nacionais e estrangeiras para que sejam desenvolvidos cursos, simpósios, Workshops ou outras formas de intercâmbio e colaboração científica;

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 9º A Secretaria do Programa, unidade executora dos serviços administrativos subordinada à coordenação do programa, é dirigida por um secretário que tem as seguintes atribuições:

I – manter atualizados e devidamente resguardados os registros de todo o pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao programa, especialmente os relativos ao histórico escolar dos alunos;

II – providenciar, informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

III – preparar a prestação de contas e relatórios;

IV – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;

V – secretariar as reuniões do Colegiado;

VI – encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação o processo de Defesa de Dissertação defendida no programa, acompanhado do número de exemplares definido no art. 45; § 2º;

VII – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para a realização da matrícula e outras atividades do Programa; e

VIII – executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do PPGCASM-UFRN será constituído de docentes, portadores de título de doutor e credenciados pelo Colegiado do Programa, cujas linhas de pesquisa se adequem às do PPGCASM-UFRN

Art. 11. O credenciamento dos professores do PPGCASM-UFRN ocorrerá por meio de edital e observará as normas da UFRN, devendo ser homologado pela Comissão de PG/UFRN.

Anexo da Resolução nº 089/2019-CONSEPE, de 06 de agosto de 2019.

Parágrafo único. Na definição dos critérios específicos a que se refere o *caput* desse artigo deverão ser incluídas as exigências relativas à produção intelectual, conforme os indicadores da CAPES que servem de base para avaliação dos programas na respectiva área de conhecimento da medicina III.

Art. 12. Para fins de credenciamento junto ao PPGCASM-UFRN, os docentes serão classificados como:

- I – Docentes Permanentes;
- II – Docentes Colaboradores; e
- III – Docentes Visitantes.

Art. 13. Os docentes credenciados pelo Programa terão as seguintes atribuições:

- I – ministrar aulas nas disciplinas do Programa, bem como outras atividades didáticas de seu interesse;
- II – desenvolver projetos de pesquisa em conjunto com alunos do Programa;
- III – orientar alunos regularmente matriculados no Programa em suas dissertações;
- IV – participar ativamente das comissões de científica, de seleção, de bolsa e de eleição;
- V – participar de Bancas Examinadoras de Qualificação e Dissertação, e de Comissões de Seleção de candidatos para o Programa.

Art. 14. A atuação eventual em atividades específicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do Programa em nenhuma das classificações previstas no art. 15.

SEÇÃO I DOS DOCENTES PERMANENTES

Art. 15. Os docentes permanentes são aqueles que irão atuar com preponderância no PPGCASM-UFRN, que fazem parte do quadro efetivo da UFRN bem como professores externos a UFRN, em regime de tempo integral, constituindo o núcleo estável de docentes.

Parágrafo único. O docente permanente deverá oferecer disciplina regularmente, orientar no PPGCASM-UFRN, apresentar pontuação científica mínima exigida por meio de resolução específica do programa, considerando os critérios da área da avaliação de Medicina III.

SEÇÃO II DOS DOCENTES COLABORADORES

Anexo da Resolução nº 089/2019-CONSEPE, de 06 de agosto de 2019.

Art. 16. Os docentes colaboradores são aqueles que irão contribuir para o PPGCASM-UFRN de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos no art. 15.

SEÇÃO III DOS DOCENTES VISITANTES

Art. 17. Os docentes visitantes são aqueles vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na UFRN à disposição do PPGCASM-UFRN, em tempo integral, durante um período contínuo, desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Parágrafo único. A atuação de docentes visitantes no programa deverá ser viabilizada mediante convênio entre a UFRN e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O corpo discente do PPGCASM-UFRN será constituído pelos alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado.

Parágrafo único. Será exigido que os alunos regulares do Programa sejam portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 19. É considerado aluno regular no Programa aquele que tenha sido aprovado no exame de seleção e esteja regularmente matriculado em disciplinas do Programa. Os alunos regulares deverão renovar matrícula semestralmente, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 20. O PPGCASM-UFRN admite inscrição de alunos especiais em disciplinas do Programa mediante aprovação do Colegiado.

§ 1º O aluno especial poderá cursar disciplinas isoladas do PPGCASM-UFRN até no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga horária exigidos para formação de Mestrado do Programa, nunca sendo superior a uma disciplina por semestre.

§ 2º O número de alunos especiais por disciplina deverá ser limitado de acordo com a disponibilidade de vagas estabelecidas pelo docente responsável pela disciplina.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Art. 21. A seleção dos candidatos ao Programa será feita pela comissão de seleção aprovada pelo Colegiado do Programa e designada por Portaria emitida pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A comissão, após ser constituída, deverá estabelecer os critérios de seleção, respeitando o presente regimento.

Anexo da Resolução nº 089/2019-CONSEPE, de 06 de agosto de 2019.

Art. 22. O número de vagas do PPGCASM-UFRN será fixado pelo Colegiado do Programa, observando-se:

- I – o número de professores-orientadores disponíveis;
- II – relação orientador *versus* aluno, estabelecida pelo Comitê de Área;
- III – o fluxo de entrada e saída dos alunos;
- IV – os recursos financeiros e a viabilidade do desenvolvimento de pesquisas e tecnologias.

Parágrafo único. O número total de orientandos por orientador fica limitado ao máximo de 06 (seis), incluindo os alunos remanescentes de períodos anteriores.

Art. 23. Os candidatos selecionados serão indicados ao Colegiado do Programa pela Comissão de Seleção, segundo a ordem de classificação e de acordo com a distribuição de vagas previamente definidas, cabendo ao Colegiado do Programa homologar e divulgar o relatório da comissão.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 24. O Colegiado do PPGCASM-UFRN homologará a designação do professor orientador que acompanhará o desempenho escolar do aluno e o desenvolvimento da sua dissertação.

Parágrafo único. A designação do professor orientador está atrelada ao resultado do processo seletivo e à disponibilidade do orientador.

Art. 25. Compete aos professores orientadores:

- I – supervisionar o aluno na organização do seu plano de curso e assisti-lo em sua formação;
- II – propor ao aluno, se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;
- III – assistir ao aluno na elaboração da dissertação; e
- IV – presidir as Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa.

Art. 26. Diante do impedimento do orientador, um professor designado pelo Colegiado do Programa poderá presidir as Bancas Examinadoras de Qualificação e Defesa.

Art. 27. A mudança de orientador poderá ser solicitada, tanto pelo orientador quanto pelo aluno, devendo esta ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 28. O orientador, em acordo com o orientando, poderá sugerir um co-orientador para a Dissertação, interno ou externo à UFRN, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. No impedimento do orientador, o co-orientador poderá ser indicado para as Bancas Examinadoras de Qualificação e Dissertação, após análise e aprovação pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VII

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 29. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em carga horária envolvendo as disciplinas e as atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Para a conclusão do Mestrado serão necessárias a integralização de no mínimo 360 horas em disciplinas e ou atividades acadêmicas e a aprovação pelas bancas examinadoras de qualificação e defesa da dissertação.

Art. 30. O curso do Mestrado tem um prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a qualificação e defesa final. Mediante solicitação do aluno, prorrogação excepcional poderá ser aprovada pelo colegiado do programa, não podendo exceder 30 (trinta) meses de curso.

SEÇÃO I DAS DISCIPLINAS

Art. 31. As disciplinas cursadas em outro curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* poderão ser aproveitadas conforme decisão do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. As disciplinas somente poderão ser aproveitadas quando cursadas há menos de 05 (cinco) anos, salvo em casos específicos, definidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 32. A avaliação do aluno, em cada disciplina, deverá ser feita por meio de Apresentação de seminários, provas e/ou trabalhos acadêmicos e de frequência, e será traduzida de acordo com os seguintes conceitos A, B, C, D e E, conforme legislação da UFRN.

§ 1º Será considerado aprovado na disciplina o aluno que, necessariamente, apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas, e conceito igual ou superior a “C”.

§ 2º O trancamento da matrícula na disciplina deverá ser solicitado, antes que 50% (cinquenta por cento) da carga horária da disciplina tenha sido ministrada.

Art. 33. As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento, sendo submetidas à aprovação do Colegiado do Programa e à homologação da Comissão de Pós-Graduação.

SEÇÃO II DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 34. Os alunos de Mestrado, após terem integralizado os créditos e executado o projeto de pesquisa, deverão ser submetidos ao Exame de Qualificação, antes da defesa da Dissertação.

Anexo da Resolução nº 089/2019-CONSEPE, de 06 de agosto de 2019.

Parágrafo único. Para o Exame de Qualificação serão exigidos a apresentação escrita e oral dos resultados obtidos do seu projeto, dos resultados parciais do trabalho da Dissertação mediante Banca Examinadora, composta por 3 (três) membros com presença de no mínimo um membro efetivo do programa. (Sendo permitido ao orientador e co-orientador apenas assistir à apresentação oral).

SEÇÃO III DA DISSERTAÇÃO

Art. 35. O requerimento para defesa da Dissertação deverá ser feito pelo aluno com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, após aprovação no exame de qualificação e integralização da carga horária em disciplinas com CR mínimo de 4,0 e aprovação em Exame de Proficiência em língua estrangeira. Nesta ocasião deverá ser entregue o material escrito a ser encaminhado à banca examinadora.

Art. 36. A Dissertação será feita em seção pública, mediante apresentação oral e será avaliada por uma Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora de Dissertação será composta por 3 membros: o professor orientador, dois membros efetivos e dois suplentes por ele indicados. Dentre os três membros efetivos, pelo menos um deve ser externo à UFRN. Dentre os dois suplentes, pelo menos um deverá ser externo à UFRN.

§ 2º Ao professor orientador caberá a presidência da Banca Examinadora de Dissertação.

§ 3º Poderão participar da Banca Examinadora de Dissertação professores ativos e aposentados de Instituições de Ensino Superior, todos com titulação de doutor.

§ 4º A defesa realizar-se-á em local, data e hora previamente estabelecidos pela Coordenação do Programa, ouvidos os membros da Banca Examinadora de Dissertação e o mestrando.

Art. 37. Após a avaliação da Dissertação, a Banca Examinadora de Dissertação emitirá o resultado final como “Aprovado”, ou “Reprovado”, considerando o julgamento da maioria dos membros.

§ 1º O aluno tem um prazo de até 90 (noventa) dias para entregar uma nova versão da Dissertação corrigida nos termos sugeridos pela Banca de Examinadora .

§ 2º As correções da Dissertação deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Professor Orientador antes da entrega, que deve ser em cópia digital, para a homologação pelo colegiado do programa.

SEÇÃO IV DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 38. Para a obtenção do grau o candidato deve ter alcançado as seguintes exigências prescritas no Regimento Geral da UFRN e nas normas de Pós-Graduação da UFRN:

Anexo da Resolução nº 089/2019-CONSEPE, de 06 de agosto de 2019.

I - contabilizar em disciplina de pós-graduação o número de créditos exigido com CR mínimo de 4,0;

II - ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa;

III - ser aprovado em exame de qualificação;

IV - apresentar e obter a aprovação da dissertação pela banca de defesa;

V - apresentar o aceite do artigo proveniente dos resultados da sua pesquisa compatível com o Qualis mínimo da área da medicina III;

VI - obter homologação da dissertação efetuada pela comissão de Pós Graduação da UFRN.

Parágrafo único. O processo de homologação da dissertação deve conter os documentos exigidos pela legislação vigente.

SEÇÃO V DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 39. O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do PPGCASM-UFRN nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – não comparecer às atividades do plano de trabalho por mais de 60 (sessenta) dias sem justificativas plausíveis;

III – não integralizar os créditos em disciplinas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses;

IV – caso obtenha duas reprovações em disciplinas;

V – for reprovado duas vezes no exame de qualificação;

VI – se for reprovado na defesa de dissertação;

VII – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Este regimento estará sujeito às demais normas de caráter geral, estabelecidas para os programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, cabendo recurso aos órgãos superiores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.